

LEI MUNICIPAL nº 070/93 DE 03.08.93.  
(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

"Dispondo sobre a majoração de vencimento dos Servidores da Câmara Municipal".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal, sobre os valores vigentes no decorrer do mês de junho do corrente ano, nos seguintes percentuais:

<u>FAIXA DE VENCIMENTOS</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
Referência 01 a 06.....	41%
Referência 07 a 16.....	20%

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A Câmara Municipal deverá obedecer a Lei Federal nº 8.542/92, ao aplicar a majoração de vencimentos aos Servidores.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 dias do mês de agosto de 1993.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária